

ACÓRDÃO

TC-005502.989.24-7 – Contas Anuais.

Câmara Municipal: Santa Maria da Serra.

Exercício: 2025.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente: Alessandra Bozeli Zani.

Advogado: José Eduardo Rodrigues Torres (OAB/SP nº 78.305).

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGULAR COM RESSALVA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão virtual de 08 a 10 de setembro de 2026, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Santa Maria da Serra, relativas ao exercício de 2025, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 709/1993, dando também quitação à autoridade responsável, com fundamento no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Por meio da juntada do voto do Relator aos autos no sistema e-TCESP, todos os interessados ficam cientificados eletronicamente das recomendações nele constantes, para que a Edilidade adote medidas destinadas a assegurar o recolhimento tempestivo dos depósitos do FGTS e dos respectivos encargos sociais, evitando a incidência de juros e multas, bem como cumpra as Instruções, recomendações e determinações deste Tribunal.

Alertou, outrossim, o responsável de que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Consignou, ademais, que a equipe de fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e/ou

recomendadas nos autos, estando excetuados da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Autorizou, por fim, o arquivamento, quando oportuno, do processo.

Publique-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm